



# Município da Estância Turística de Piraju

## **LEI Nº. 4.412/2024**

Cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,**  
Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, órgão de caráter consultivo e popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos executados pelo município da Estância Turística de Piraju, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos da Estância Turística de Piraju:

- I - Acompanhar a prestação dos serviços de competência municipal;
- II - Participar na avaliação dos serviços;
- III - Propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário e,
- V - Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor municipal e do ouvidor da área da saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos da Estância Turística de Piraju, em respeito aos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação, será composto por 06 membros titulares e igual número de suplentes, dentre cidadãos residentes no município, os quais exercerão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, apenas uma vez, por igual período, e será composto da seguinte forma:

- I - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes, do Poder Público Municipal, sendo:
  - a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, do Poder Executivo Municipal;
  - b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, do Poder Legislativo Municipal;
  - c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das ouvidorias.



## *Município da Estância Turística de Piraju*

II - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes, da Sociedade Civil, compreendida como usuários dos serviços públicos.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal e das Ouvidorias municipais, quer sejam titulares ou suplentes, serão indicados por ato do Chefe do Poder Executivo local, mediante apresentação de lista tríplice, cabendo ao público eleger cada um deles.

§ 2º - O representante do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente serão indicados pela maioria dos membros da Câmara Municipal de Vereadores, mediante apresentação de lista tríplice, cabendo ao público elegê-los.

§ 3º - Os representantes da Sociedade civil, titulares e suplentes, serão escolhidos através de eleição, dentre os cidadãos e usuários dos serviços públicos residentes no município da Estância Turística de Piraju, mediante prévia inscrição dos interessados.

§ 4º - A escolha dos representantes para composição do Conselho será feita em processo eleitoral aberto ao público e diferenciado por tipo de representação.

§ 5º - Para o processo eleitoral será expedido edital de convocação, com as respectivas normas e constando local, dia e horário específico para o processo de escolha.

§ 6º - Terão direito a voto os cidadãos e usuários dos serviços públicos municipais, residentes no Município da Estância Turística de Piraju que comparecerem no dia do processo de eleitoral.

Art. 4º - Os conselheiros não receberão quaisquer tipos de remuneração pelas tarefas e serviços prestados a favor da coletividade, sendo sua função considerada voluntária e de relevante interesse público.

Art. 5º - Após a eleição se fará a nomeação e posse dos membros representantes do conselho por Decreto Municipal e ocorrerá a primeira reunião extraordinária a ser convocada e presidida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na primeira reunião extraordinária os membros titulares elegerão, dentre seus pares, excetuando o membro representante da Ouvidoria Geral do Município, quando este for o Ouvidor Municipal, uma Comissão Executiva composta por 03 (três) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral que exercerão um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.



# Município da Estância Turística de Piraju

§ 2º - Competirá ao Presidente da Comissão Executiva coordenar, desenvolver e dirigir os trabalhos do Conselho e de suas reuniões e, ainda, garantir o fiel cumprimento das normas contidas em seu Regimento Interno.

Art. 6º - A Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno que deverá ser aprovado pelos membros titulares do Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da nomeação da Comissão Executiva.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal e de sua Comissão Executiva deverão ser nomeados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, pelo Chefe do Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença da metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas através de contato direto e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final das reuniões.

§ 4º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, quais serão abertos, intransferíveis e individuais.

§ 5º - Fica vedado o arrendimento e a retratação do voto.

§ 6º - O Presidente do Conselho somente votará se houver empate entre os votos dos conselheiros presentes nas reuniões.

§ 7º - As reuniões serão objetos de atas, nelas contendo obrigatoriamente a lista de presença dos conselheiros, servindo, também, para registrar suas deliberações e eventuais procedimentos a serem adotados.

Art. 9º - Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano a partir da primeira falta, perderá seu mandato e será substituído pelo suplente.

Parágrafo único - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que no caso de afastamento definitivo a entidade indicará novo suplente.



# Município da Estância Turística de Piraju

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fornecerá os meios materiais necessários e indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PIRAJU, EM 02 DE MAIO DE 2024.

JOSÉ MARIA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

*Letícia Sanchez*  
LETÍCIA SANCHEZ  
DIRETORA ADMINISTRATIVA